



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 189/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, sita a Rua Silveira Martins, 163, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 14.767.899/0001-87, com sede na Rod. RSC 453, nº 5150, sala B Km 0.2 Bairro Industrial, em Venâncio /RS, CEP nº 91.140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Administrador o senhor Rene Luis Heck, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Identidade Civil nº 2030698043, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 392.237.360-72, resolvem entre si, celebrar o presente contrato, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, inciso IV, alínea "A", Protocolo Administrativo nº 636/2026 e Dispensa de Licitação nº 124/2026.

#### DO OBJETO

##### Cláusula Primeira:

**1.0.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a revisão exclusiva obrigatória de 100 horas da pá carregadeira, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	UN	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	PÇ	01	FILTRO XCMG TRANSMISSÃO GR1803BR, LW500BR, GR1905BR	410,00	410,00
02	PÇ	01	FILTRO XCMG S/ ÁGUA SEN. LW300KV-I, LW300KV, XP265S	583,00	583,00
03	PÇ	01	FILTRO XCMG AR EXTERNO E INTERNO LW300KV	450,00	450,00
04	PÇ	01	FILTRO XCMG COMBUSTÍVEL P. R. LW300KV/XE370, XP265S	205,45	205,45
05	L	25	LUBRIFICANTE XCMG MOTOR 15W40 20L	42,05	1.051,25
06	L	20	LUBRIFICANTE XCMG TRANSMISSÃO 10W30 20L	39,00	780,00
07	L	40	LUBRIFICANTE XCMG 80W90 20L	42,15	1.686,00
08	PÇ	01	FILTRO MOTOR XE150BR SOMENTE PARA MOTOR QSF, XD103	210,00	210,00
<b>VALOR TOTAL DE MATERIAIS: R\$ 5.375,70</b>					
09	UN	01	MÃO DE OBRA DE SERVIÇO TÉCNICO	4.900,00	4.900,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 10.275,70</b>					

**1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado;

**1.2.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

##### Cláusula Segunda:

**2.0.** O preço total global para o presente contrato é de **R\$ 10.275,70 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta centavos)**;

**2.1.** O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a prestação de serviço mediante a apresentação da nota fiscal e laudo emitido pela fiscalização do contrato;

**2.3. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 de cada mês.**

#### DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### Cláusula Terceira:

**3.0.** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, a prestação de garantia, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

### A Joia da Serra Gaúcha!

3.1. O serviço deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias a contar da lavratura do presente documento e da emissão da Nota de Empenho.

#### DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### Cláusula Quarta:

###### 4.0. Dos Direitos:

a) Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

###### 4.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;  
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

###### 4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;  
b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;  
c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;  
d) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;  
e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;  
f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega quanto ao que tange questões de logística e fretamento do produto;  
g) Fornecer garantia conforme previsto na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

##### Cláusula Quinta:

5.0. A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;  
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;  
b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;  
b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato;  
c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;  
e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;  
f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

##### Cláusula Sexta:

6.0. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos do art.138, inciso I;  
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme art.138, inciso II;  
c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;  
c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações;  
c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar a CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Cláusula Sétima:

7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC., M. AMB., IND. E COM.
02	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.608.0825.2090	MANUTENÇÃO DA FROTA
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO (FR 500 / 01) 12903
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (FR 500 / 01) 12904

#### DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula Oitava:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

8.0. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### DA FISCALIZAÇÃO

##### Cláusula Nona:

9.0. A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio senhora Valdirene Fátima Gobbi, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

#### DO FORO

##### Cláusula Décima:

10.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Cláusula Décima Primeira:

11.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo composto por 03 (três) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, 25 de junho de 2026.

CONTRATANTE – Município De Cotiporã  
**José Carlos Breda**  
Prefeito

CONTRATADA – GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
**Rene Luis Heck**  
Administrador

##### Testemunhas:

**Elisandra Scussel**  
CPF/MF nº: 009.853.300-23

**Valdirene Fátima Gobbi**  
CPF/MF nº: 046.742.910-38

**Assessoria Jurídica Do**  
**Município De Cotiporã**